

## Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 49.430.776/0001-30

### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

<b>Tipo</b>	Fundo de investimento em participações.
<b>Categoria</b>	Multiestratégia.
<b>Classe de Cotas</b>	Classe única.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.
<b>Administrador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).
<b>Gestor</b>	<b>BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.</b> , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 (“ <b>Gestor</b> ” ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CAM, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.  Todos os prazos mencionados no regulamento da CAM, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro.  Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CAM pela administração do procedimento, os

## Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 49.430.776/0001-30

	<p>honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.</p> <p>O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.</p>
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia do mês de março de cada ano.

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral e seu anexo (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral” e “Anexo”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

**1.3** O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

**1.4** Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, sua Parte Geral e seu Anexo, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, sua Parte Geral e seu Anexo serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, sua Parte Geral e seu Anexo não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, praticados com dolo ou má-fé, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

## Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 49.430.776/0001-30

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita no Anexo deste Regulamento e no regulamento do Fundo Master, os investimentos da Classe Única e do Fundo Master, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos, das Sociedades Investidas e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador ou o Gestor, exceto nos casos de culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Cotas do Fundo Investido, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta ou fraude pela Parte Indenizável, ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estiverem sujeitos, ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa; em todos os casos, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM.
- 2.4.1** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguro antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

## Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 49.430.776/0001-30

- 2.5** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo I, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A Assembleia de Cotistas pode ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.
- 4.1.2** A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.1.3** A convocação da Assembleia de Cotistas, seja ela uma Assembleia Geral ou uma Assembleia Especial, deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao Administrador, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, todas as informações e documentos necessários à tomada e decisão e ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia de Cotistas ocorrerá na sede do Administrador.
- 4.1.4** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.
- 4.1.5** A Assembleia de Cotistas poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

## Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 49.430.776/0001-30

- 4.1.6** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.1.7** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.8** Nas deliberações das Assembleias de Cotistas, à cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas aqueles inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.
- 4.1.9** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador com antecedência da respectiva Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 4.1.10** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.1.11** Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 4.2** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto (“Consulta Formal”).

  - 4.2.1** A resposta dos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, se prazo maior não for estipulado pelo Administrador, e a ausência de resposta neste prazo não será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.
- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.4** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4.
- 4.5** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) as Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo ou com da Classe Única, em relação às matérias a serem votadas; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe Única.

  - 4.5.1** Não se aplica a vedação prevista no caput quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no caput; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou e constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.
  - 4.5.2** O Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do caput, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

## Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 49.430.776/0001-30

- 4.5.3** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

## CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 5.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

### Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

### Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

#### I. IRF:

##### Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

##### Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à

## Regulamento

**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ nº 49.430.776/0001-30

<p>alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	
<b>Desenquadramento para fins fiscais:</b>	
<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.</p>	
<b>Cobrança do IRF:</b>	<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.</p>
<b>II. IOF:</b>	
<b>IOF/TVM:</b>	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<b>IOF-Câmbio:</b>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo</p>

## Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 49.430.776/0001-30

	relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	--

## CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.1.1** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emitidos pela ANBIMA.

**6.2** Os estudos e análises a que fez referência ao Artigo 26, I, do Anexo IV da Resolução CVM 175, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade anual:

- a) Comentário geral do Gestor sobre o desempenho da Classe Única no período;
- b) Informações sobre o pipeline de investimentos, oportunidades em avaliação, por setor, tíquete de investimento e estágio de análise;
- c) Informações sobre o desempenho de cada um dos ativos que compõe a Carteira, incluindo: data de investimento, volume comprometido pela Classe Única e volume investido, faturamento bruto do período e histórico, comentário sobre o desempenho do período, avaliação de riscos e plano de mitigação; e
- d) Valuation atualizado da Carteira.

**6.3** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio da aquisição de cotas do Fundo Master, observada a Política de Investimento.</p> <p>O Fundo Master, por sua vez, realizará, direta ou indiretamente, investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos mediante orientação do Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Master, durante o Período de Investimento.</p>
<b>Público-Alvo</b>	<p>Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento.</p> <p>Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na: (i) Resolução CMN 4.963, (ii) Resolução CMN 4.993, e (iii) Resolução CMN 4.994. Não há obrigação do Fundo, do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Regulamento em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.963, na Resolução CMN 4.993 e/ou na Resolução CMN 4.994 que entrem em vigor após a Data de Início do Fundo.</p> <p>Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.</p>
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>Custodiante</b> ”).

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p><b>Capital Autorizado</b></p>	<p>Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), menos o valor do Capital Subscrito das Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Oferta. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 10.2 abaixo deste Anexo.</p>
<p><b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</b></p>	<p>Os Cotistas já integrantes da Classe Única no momento de novas emissões de Cotas, sejam elas aprovadas por Assembleia Especial ou emitidas dentro do Capital Autorizado, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.</p> <p>O direito de preferência referido acima deverá ser exercido pelo Cotista em, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial aplicável, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.</p> <p>As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede do Administrador.</p>
<p><b>Negociação</b></p>	<p>As cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e, desde que totalmente integralizadas, depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“<b>B3</b>”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“<b>Resolução CVM 160</b>”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p>	<p>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.</p>
<p><b>Integralização, Resgate e Amortização</b></p>	<p>A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central.</p> <p>A Assembleia Especial poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização ou o resgate das Cotas seja realizado mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.</p> <p>Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.</p>
<p><b>Adoção de Política de Voto</b></p>	<p>O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.</p>

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
  - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.2.1** Caso se verifique um Patrimônio Líquido da Classe negativo, os credores da Classe Única, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe Única, nos termos do Código Civil e da Resolução CVM 175, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

#### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
  - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
  - (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
  - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
  - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
  - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
  - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) prêmios de seguros e gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
  - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
  - (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
  - (xi) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
  - (xii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
  - (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
  - (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
  - (xv) despesas inerentes à (a) distribuição pública primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
  - (xvi) Taxas de Administração e de Gestão;
  - (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
  - (xviii) Taxa Máxima de Distribuição;
  - (xix) despesas e encargos decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
  - (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
  - (xxi) Taxa de Performance;
  - (xxii) Taxa Máxima de Custódia;
  - (xxiii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos; e
  - (xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.
- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe
- 3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.4** Nos termos do item 12.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** Os 5 (cinco) primeiros anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, constituirão o Período de Investimento, prorrogável por um período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Especial e sem que isso altere o Prazo de Duração da Classe (“**Período de Investimento**”). Findo o Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento. A Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento
- 4.1.1** A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.2** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento:
- a. ao exclusivo critério do Gestor, ressalvado o disposto no item 5.5 e no item 12.2.(XIX – do Anexo I deste Regulamento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que:
    - (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
    - (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de pelo Fundo Master no âmbito de oferta pública subsequente (follow-on) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital;
    - (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo Master nas Sociedades Investidas e/ou da Classe Única no Fundo Master, inclusive no exercício de direito de preferência;
    - (iv) para o pagamento de despesas ordinárias da Classe Única, do Fundo (incluindo a Taxa de Gestão e de Performance, se for o caso) e do Fundo Master, não limitando-se às despesas de custeio da Classe Única, do Fundo e do Fundo Master; ou
    - (v) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe Única no Fundo Master e/ou do Fundo Master em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas, e
  - b. mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Especial para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima.
- 4.1.3** Observado o disposto no item 4.1.2 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento da Classe em Ativos Elegíveis e dará início ao Período de Desinvestimento da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.1.4** O objetivo de investimento da Classe, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa e/ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
- 4.2** O Gestor espera que a Classe Única saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente o resgate de cotas do Fundo Master ao final do seu prazo de duração, a cessão de cotas para compradores estratégicos, a cessão de cotas para outros fundos de investimento ou via a realização de ofertas públicas de cotas. No âmbito do Fundo Master, como forma

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda ou oferta pública dos valores mobiliários das Sociedades Investidas, o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Master, observado o disposto no regulamento do Fundo Master, deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

## CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Classe Única terá como política de investimento a realização de investimentos de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Master, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.1** O Fundo Master, por sua vez, investirá em Sociedades Alvo cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos pré-operacionais (i.e., greenfield) ou projetos operacionais (i.e. brownfield), que atuem na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura e que cumpram as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho.
- 5.1.2** Na hipótese de a Classe Única receber aportes de investimentos de EFPC e/ou RPPS, tais cotistas deverão considerar que a Classe Única irá investir seu Patrimônio Líquido de forma preponderante no Fundo Master, e que os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável àqueles serão apurados em relação às Sociedades Investidas pelo Fundo Master, na forma da Resolução CMN 4.994 e da Resolução CMN 4.963, conforme aplicável.
- 5.1.3** O Fundo Master poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo Master a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Resolução CVM 174; e (iii) não haja restrições para investimentos em debêntures pelo Fundo Master nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social – RPPS, caso estes sejam cotistas do Fundo Master.
- 5.1.4** O investimento pelo Fundo Master em debêntures não conversíveis referido no item 5.1.3 acima está limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do patrimônio líquido do Fundo Master.
- 5.1.5** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Elegíveis poderá ser alocada em Outros Ativos de emissão de um único emissor.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**5.2.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis;
  - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou
  - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.2.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.3** Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, representar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações da Classe Única previstos neste Regulamento, durante a criação, manutenção e desinvestimento da Carteira da Classe Única:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data da integralização de Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única ;
- (ii) até que o Fundo faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

- 5.3.1** As distribuições de resultados do Fundo Master, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos da Classe Única.
- 5.3.2** Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do caput, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. O Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira, ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

#### AFAC

- 5.4** O Fundo Master pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua carteira, desde que: (i) o Fundo Master possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo Master; (iii) que o valor agregado dos outros ativos, conforme definidos no regulamento do Fundo Master, somado o AFAC, represente menos de 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo Master; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo Master; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 5.5** É vedada à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Elegíveis que integram a Carteira da Classe ou sobre os quais a Classe Única detenha direitos de conversão ou aquisição, (ii) forem permitidas nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, do Anexo IV da Resolução CVM 175, e (iii) não sejam conflitantes com o disposto neste regulamento e do Fundo Master. Caso a Classe Única venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.994, ao realizar operações com derivativos, a Classe Única deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

#### Investimento em Ativos no Exterior

- 5.6** O Fundo Master não poderá investir em ativos no exterior, de modo que as Sociedades Investidas devem ser constituídas sob as leis brasileiras e ter sede e administração no Brasil, sendo que a verificação das condições impostas por este item 5.6 deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo Master na Sociedade Investida.
- 5.6.1** Sem prejuízo do disposto no item 5.6 acima, os ativos elegíveis de emissão de Sociedades Investidas que, quando do investimento inicial pelo Fundo Master, possuam sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

constantes das suas demonstrações contábeis, não poderão representar mais de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do Fundo Master, nos termos do art. 12 do Anexo IV da Resolução CVM 175.

## CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** Os investimentos da Classe Única nos Ativos Elegíveis deverão propiciar a participação da Classe Única, através do Fundo Master, no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência da Classe Única, de forma direta e/ou indireta, na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade, pelo Fundo Master, de ativos que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas pelo Fundo Master; (iii) celebração de acordos de cotistas do Fundo Master pela Classe Única; e (iv) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico com, ou a adoção de outro procedimento relacionado ao Fundo Master e/ou às Sociedades Investidas, que assegure à Classe Única, através do Fundo Master, efetiva influência na política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.
- 6.2** Fica dispensada a participação da Classe, através do Fundo Master, no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo Master na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo Master decidam pela dispensa da participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito.
- 6.2.1** O limite de que trata o item “(iii)” do item 6.2 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela Classe Única.
- 6.2.2** Caso o limite estabelecido no item “(iii)” do item 6.2 seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:
- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
  - (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
- 6.3** As Sociedades Investidas pelo Fundo Master deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
  - (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
  - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigarse, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

## CAPÍTULO 7 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

**7.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**7.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial. O disposto item 7.1.1 não se aplica: (i) quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) com relação ao Fundo Master, visto que, nos termos deste Regulamento, a Classe Única deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Master, não obstante o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas atuarem, dentre outras funções, como administrador e gestor do Fundo Master.

**7.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

**7.1.3** A Classe Única poderá realizar investimentos no Fundo Master em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento e/ou com Cotistas da Classe Única.

**7.1.4** O Administrador, o Gestor, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo Master.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 8.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido: (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto no Fundo Master e/ou em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto no Fundo Master e/ou em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Elegíveis de emissão do Fundo Master, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 8.1.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos da Classe Única e do Fundo Master com recursos de outros investidores, incluindo os Veículos Feeder, no Brasil ou no exterior .
- 8.1.2** Caso o Fundo Master não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou um Sociedade Investida, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas, aos Veículos Feeder, aos investidores de Veículos Feeder e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 8.1.3** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, bem como em virtude da participação de outros Veículos Feeder no Fundo Master, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá no Fundo Master e, indiretamente, nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no regulamento do Fundo Master. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os cotistas do Fundo Master e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 8.1.4** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo Master nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.
- 8.1.5** Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas, Veículos Feeder ou investidores de Veículos Feeder não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe Única ou integralização de cotas da Classe Única no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento. Caso tais coinvestimentos sejam realizados diretamente nas Sociedades Investidas pelo Fundo Master, eles não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe Única, ou pela Classe Única no Fundo Master, e não afetarão a obrigação de integralizar Cotas do da Classe Única subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento celebrado pelo referido Cotista, ou na obrigação de integralizar cotas do Fundo Master pela Classe Única, nos termos do compromisso de investimento celebrado pela Classe Única.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 9.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma algébrica de disponível da Classe com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos da Classe. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 9.1.1** Os Ativos Elegíveis serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou por prestador de serviço por ele contratado nos termos do presente Regulamento.
- 9.2** As Cotas da Classe são de subclasse única, corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 9.3** As Cotas têm o seu valor determinado com base no valor de referência obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.
- 9.4** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante.
- 9.5** A propriedade das Cotas presumir-se-á por : (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

#### CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 10.1** O Administrador e o Gestor, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Oferta, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.
- 10.1.1** No âmbito da Primeira Oferta, foram emitidas Cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real),. As cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização correspondente: (i) Na primeira Chamada de Capital ao Valor Unitário de R\$ 1,00 (um real); (ii) Nas Chamadas de Capital subsequentes pelo Valor Unitário corrigido, pro rata die, pelo Benchmark a partir da Data de Início do Fundo até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital (“**Preço de Integralização**”).
- 10.1.2** A Classe Única iniciou suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 10.1.3** O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do valor mínimo previsto no item 10.1.2 estabelecido para funcionamento da Classe Única é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Oferta.
- 10.1.4** Findo o prazo estabelecido no item 10.1.3 anterior, caso o valor mínimo previsto no caput deste Artigo para funcionamento da Classe não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

- 10.1.5** No âmbito da Primeira Oferta, os Investidores subscreveram, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo por Investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Montante Mínimo por Investidor**”).
- 10.1.6** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.
- 10.1.7** Após o encerramento da Primeira Oferta, os Cotistas que eventualmente vierem a subscrever Cotas em emissões subsequentes de Cotas pagarão um preço de integralização definido no respectivo Suplemento.
- 10.2** Após a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e Art. 29, inciso VI, do Anexo III da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.
- 10.2.1** Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Apêndice II** a este Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável.
- 10.3** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, os quais apenas são reconhecidos como tal mediante sua autenticação por parte do Administrador.
- 10.3.1** Concomitante à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuará ou atualizará, conforme o caso, seu cadastro perante o Administrador, obrigando-se a atualizá-lo de tempos em tempos, nos termos exigidos pelo Administrador.
- 10.3.2** Do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento deverá constar, ao menos: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor, ou critério para sua fixação, e o respectivo prazo.
- 10.4** A integralização das Cotas da Classe Única será realizada segundo o Preço de Integralização, mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientadas pelo Gestor, observado que, independentemente da variação do Preço de Integralização nos termos previstos no item 10.1.1 ou no respectivo Suplemento, conforme aplicável, os Cotistas não estarão obrigados a integralizar Cotas em montante total superior ao respectivo Capital Subscrito.
- 10.4.1** Na medida em que a Classe Única (i) seja notificada acerca de uma chamada de capital para integralização das cotas subscritas do Fundo Master, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, o Administrador, mediante a solicitação do Gestor, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada de Capital em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe Única sejam totalmente integralizadas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4.2** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Elegíveis deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, nos demais casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe Única e/ou do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.
- 10.4.3** Caso os Cotistas possuam proporções distintas entre as respectivas Cotas subscritas e Cotas integralizadas, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas, desde que com a finalidade exclusiva de equalizar a situação dos Cotistas, isso é, para fins de evitarem-se dúvidas: o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas, desde que com a finalidade exclusiva de diminuir ou eliminar a diferença, eventualmente existente entre Cotistas que tenham subscrito Cotas em momentos distintos, quanto à proporção de Cotas integralizadas e Cotas subscritas porém não integralizadas de cada Cotista.
- 10.4.4** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados à Classe Única e/ou ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.
- 10.5** Em caso de inadimplemento do Cotista ao Compromisso de Investimento referente a Chamadas de Capital para integralização de Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora de forma que o Cotista, em até 3 (três) Dias Úteis, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) Dias Úteis, ficará constituído em mora (“**Cotista Inadimplente**”), sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 11.5.1.** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 11.5.2.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.
- 11.5.3.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, pela Classe e/ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.
- 11.5.4.** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.
- 10.6** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe Única no tocante à sua integralização.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.6.1 No caso de transferência de Cotas não depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do caput deste artigo e do quadro resumo deste Anexo I acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, bem como deverá encaminhar o termo de cessão, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas.

## CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 11.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.
- 11.1.1 Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas calculado nos termos deste Regulamento.
- 11.1.2 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Regulamento.
- 11.1.3 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, nos termos desse Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 11.2 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 11.2.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

## CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 12.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 12.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 12.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**12.2** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias e observados os seguintes quóruns de deliberação:

Matéria	Quórum
I – as demonstrações contábeis da Classe, apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
II – alterar o Regulamento;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
III – a alteração da Política de Investimentos prevista neste Anexo;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
IV – o aumento do Capital Autorizado previsto neste Regulamento;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
V – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
VI – destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	No mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
VII – destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
VIII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
IX – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
X – o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
XI – prorrogação do Período de Investimento da Classe;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
XII – redução do Período de Investimento da Classe;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
XIII – redução do Prazo de Duração da Classe;	No mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
XIV – prorrogação do Prazo de Duração da Classe;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
XV – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
XVI – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
XVII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
XVIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	
XX – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
XXI – amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
XXII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
XXIII – a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas Fundo Master sobre a destituição ou substituição do Administrador da posição de administrador fiduciário do Fundo Master, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
XXIV – a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre a destituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master <u>sem</u> Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 90% das Cotas subscritas.
XXV – a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre a destituição ou substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master <u>com</u> Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
XXVI – a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre o aumento na taxa de administração ou da taxa de performance do Fundo Master.;	No mínimo, 90% das Cotas subscritas.
XXVII – a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo Master e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo Master e qualquer de seus cotistas, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas do Fundo Master; e	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
XXVIII – a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas Fundo Master sobre a inclusão de encargos não previstos no regulamento do Fundo Master ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no regulamento do Fundo Master.	No mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.

**12.3** Salvo pelo disposto no item 12.2 acima ou quando quóruns distintos forem previstos em outros Artigos deste Regulamento, as deliberações das Assembleias Especiais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

**12.4** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, incluindo quando (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

**12.4.1** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 13.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 13.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**12.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora.

**12.5.1** Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**12.6** A Classe Única será representada pelo Gestor em qualquer assembleia geral ou assembleia especial do Fundo Master, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Master, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação da assembleia geral ou assembleia especial do Fundo Master para deliberar sobre qualquer uma das Matérias Qualificadas Master, o Gestor deverá solicitar ao Administrador a convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante da Classe Única, na Assembleia Geral do Fundo Master.

**12.6.1** O voto a ser proferido pelo Gestor em relação a qualquer Matéria Qualificada Master nas assembleias gerais ou assembleias especiais do Fundo Master deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns necessários para orientar o voto a ser proferido pelo Gestor na respectiva assembleia geral ou assembleia especial do Fundo Master, conforme previstos no item 12.6 acima. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Especial de Cotistas oriente o voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito da respectiva assembleia geral ou assembleia especial do Fundo Master, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções).

**12.6.2** Na assembleia geral ou assembleia especial do Fundo Master convocada para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante da Classe Única, será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas da Classe conforme orientação aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista da Classe Única.

**12.6.3** Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto a ser proferido pelo Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada Master ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada Master, o Gestor, na qualidade de representante da Classe, deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada Master, conforme o caso, no âmbito da assembleia geral ou assembleia especial do Fundo Master (sem prejuízo de votos distintos a serem apresentados pelo Gestor na qualidade de representante de outros Veículos Feeder).

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.6.4** Caso o procedimento previsto neste item não seja observado, a assembleia geral ou assembleia especial do Fundo Master restará prejudicada, nos termos do regulamento do Fundo Master, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas sem efeito.

## CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 13.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 13.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira da Classe.
- 13.2.1** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe.
- 13.2.2** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o administrador indicado abaixo a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 13.2.3** O Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no item 13.2.2 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. A administração do condomínio será realizada pelo titular da maioria das Cotas de emissão da Classe ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.
- 13.2.4** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.
- 13.2.5** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 13.2.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do artigo 334 do Código Civil.
- 13.2.6** A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.2.7** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 13.2.8** Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Elegíveis poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 13.2.2 acima.
- 13.3** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 13.3.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administração

- 14.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.
- 14.1.1** Para buscar a plena realização dos objetivos da Classe, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 14.1.2** O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.
- 14.2** Em complemento às atribuições legais e regulamentares atribuídas ao Administrador pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, são obrigações do Administrador:
- (i) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) proteger e promover os interesses da Classe;
- (iii) empregar, na defesa do direito da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (iv) enviar, mensalmente para os Cotistas, a composição da Carteira, o valor da Cota diária e informações sobre os aspectos socioambientais da Carteira da Classe.

#### Gestão

**14.3** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**14.4** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**14.5** Em complemento às atribuições legais e regulamentares atribuídas ao Gestor pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, são obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome da Classe, em Ativos Elegíveis;
- (ii) administrar os recursos da Classe não investidos em Ativos Elegíveis investindo em Outros Ativos;
- (iii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante o Fundo Master, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelo Fundo Master;
- (iv) apoiar o Fundo Master e, se necessário, as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente através do Fundo Master, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (v) celebrar e executar, a seu critério, as operações de desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, e as operações de investimento da Classe;
- (vi) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelo Fundo Master e pelas Sociedades Investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Investidas que o Gestor tenha conhecimento;
- (vii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante o Fundo Master e, se necessário, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe, inclusive firmando, em nome da Classe, os acordos de cotistas do Fundo Master, quando aplicável;
- (viii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo ou a Classe;

- (ix) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e
- (x) realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.

#### Equipe-Chave

**14.6** O Gestor possui equipe dedicada de profissionais em investimentos que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no setor de infraestrutura (“Equipe Chave”). Os membros seniores da Equipe Chave possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

#### Aquisição de Cotas pelos Prestadores de Serviços Essenciais

**14.7** Observado o disposto no item 14.7.3, será admitida a participação, como Cotistas da Classe, do Administrador, do Gestor e da instituição responsável pela oferta das Cotas da Classe, bem como de seus empregados, assessores de investimentos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição de Cotas ou cotas do Fundo Master, bem como de suas Partes Relacionadas.

**14.7.1** Tendo em vista que a Classe Única poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso a Classe Única receba aportes de: (i) EAPC e/ou Seguradoras, o Gestor deverá manter pelo menos 3% (três por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, em atendimento ao disposto no artigo 12, parágrafo 2º, da Resolução CMN 4.993; (ii) EFPC, o Gestor deverá manter pelo menos 3% (três por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo 2º, da Resolução CMN 4.994; e (iii) RPPS, o Gestor deverá manter pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea “c” da Resolução CMN 4.963.

**14.7.2** Para fins de cumprimento do disposto no item 14.7.1 acima, o Gestor deverá deter, direta ou indiretamente, os percentuais acima indicados do Capital Subscrito da Classe. Tais Cotas não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas da Classe.

**14.7.3** O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no 14.7.1 por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão da Classe e que sejam vinculados ao Gestor; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**14.8** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; e/ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) aplicar recursos em ativos ou sociedades no exterior;
- (vii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (x) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade).

**14.8.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

**14.9** O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

#### Custódia

**14.10** Os serviços de custódia dos ativos da Classe serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos, na forma da regulamentação aplicável.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**14.10.1** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta da Classe;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Elegíveis) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Outros Ativos componentes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Outros Ativos que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Outros Ativos integrantes do patrimônio da Classe, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira da Classe;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Outros Ativos em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no CAPÍTULO 3 – deste Anexo I;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

#### Controladoria e Escrituração

**14.11** O Administrador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

**14.12** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria contratada pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

#### Outros Prestadores de Serviços

**14.13** Os serviços de avaliadores independentes serão prestados por avaliadores legalmente habilitados a exercer a avaliação de ativos que sejam objeto de avaliação.

**14.14** A Classe poderá, ainda, contratar consultores especializados para auxílio nas tomadas de decisão de investimento e desinvestimento.

#### Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

**14.15** A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

**14.15.1** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe Única.

**14.15.2** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 14.15.2.

- 14.15.3** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.
- 14.15.4** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, além da parcela devida à título de Taxa de Administração nos termos do item 14.15.7 abaixo, será devida ao Gestor: (I) remuneração equivalente à integralidade da Taxa de Performance apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe na data em que o Gestor for destituído; e (II) uma multa equivalente ao resultado positivo da diferença entre: (i) como minuendo, o Patrimônio Líquido apurado na data de convocação da Assembleia de Cotistas que possuir como ordem do dia a destituição sem Justa Causa do Gestor, observado o disposto no item 14.15.5 abaixo; (ii) como subtraendo, o somatório dos valores integralizados no Fundo, acrescido pela variação positiva do Benchmark.
- 14.15.5** O cálculo do Patrimônio Líquido para fins do disposto no 14.15.4 acima será feito a partir de laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, contratado nos termos deste Regulamento.
- 14.15.6** Para fins de esclarecimento, eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido da Classe após pagamento previsto no item 14.15.4 acima não ensejará pagamento adicional ao Gestor ou dos valores recebidos nos termos do item 14.15.4 acima, conforme o caso.
- 14.15.7** Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração estipulada neste Regulamento devidas a cada um, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.
- 14.15.8** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe.

## CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO

- 15.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
<b>Taxa de Administração</b>	Tendo em vista o objetivo da Classe de investir 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Master, o qual é administrado pela Administradora, não será devido, no âmbito da Classe, o pagamento de quaisquer valores à título de Taxa de Administração.  Sem prejuízo, o Fundo Master cobrará taxa de administração nos termos do seu regulamento.
<b>Taxa de Gestão</b>	Em decorrência da prestação dos serviços de gestão da Classe prestados pelo Gestor, conforme o caso, a partir da Data de Início do

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>Fundo, será cobrada uma Taxa de Gestão, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, aplicada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.</p> <p>A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriadas por Dia Útil, como despesas da Classe e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.</p> <p>O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão, conforme previsto na Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV e no presente Regulamento.</p>
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Em outras palavras, não será cobrada taxa de custódia pelo Custodiante.
<b>Taxa de Performance</b>	As características da taxa de performance estão descritas no item 15.2 deste Anexo I e seguintes.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
<b>Taxa de Ingresso</b>	Não será cobrada taxa de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.
<b>Taxa de Saída</b>	Não será cobrada taxa de saída da Classe.

**15.2** O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data da respectiva integralização.

**15.2.1** Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos integralmente aos Cotistas da Classe no Fundo, até que as distribuições realizadas atinjam o somatório dos valores integralizados pelos Cotistas no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data de respectiva integralização. Atingido o referido montante, será devido ao Gestor, a cada amortização, a Taxa de Performance prevista neste capítulo.

**15.3** A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

(i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização ou resgate (isso

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras) ressalvada a hipótese do item 15.13.4 do Anexo I;

- (ii) caso venham a ser criadas subclasses de cotas em futuras emissões da Classe Única, a apuração e a respectiva provisão da Taxa de Performance serão realizadas de forma segregada e individualizada para cada subclasse de Cotas;
- (iii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa à determinada amortização, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao Administrador. A Taxa de Performance será paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

**15.4** Tendo-se em vista a possibilidade de subscrição de Cotas por EFPC e/ou de RPPS, informa-se que, no melhor entendimento do Administrador, os pagamentos da Taxa de Performance ao Gestor nos termos previstos neste Regulamento, atendem aos critérios previstos no artigo 34 da Resolução CMN 4.994, aplicável às EFPC, e nos artigos 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” e artigo 17, ambos da Resolução CMN 4.963, aplicáveis aos RPPS.

## CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**16.1** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

**16.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**16.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

- (I) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única.
- (II) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral,

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

- (III) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (IV) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.
- (V) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS PELO FUNDO MASTER:** Os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em cotas do Fundo Master que, por sua vez, tem sua carteira concentrada em ativos de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe Única, através do Fundo Master, tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, os pagamentos relativos ao Fundo Master e, como consequência, relativos aos ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (VI) **RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo Master (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo Master e, por consequência, da Classe Única, poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo Master não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo Master e a Classe Única não recebam rendimentos suficientes para atingir seus respectivos Benchmarks. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (VII) **RISCO RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS.** A carteira da Classe Única estará concentrada em cotas do Fundo Master, cuja carteira, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos ativos das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos ativos das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe Única e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master e, conseqüentemente, a Classe Única e os seus Cotistas, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo Master, a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo Master no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Master conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ativos de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Master consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo Master e, conseqüentemente, a carteira da Classe Única. Os investimentos do Fundo Master poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no seu regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Master quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Master, da Classe Única e as Cotas.
- (VIII) **RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS.** O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (IX) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira da Classe Única ser composta por cotas do Fundo Master, cuja carteira, por sua vez, é constituída, predominantemente, pelos ativos de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas do Fundo Master, tal qual a Classe Única, a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos cotistas do Fundo Master e dos Cotistas da Classe Única são exercidos sobre todos os ativos e sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira, respectivamente, de modo não individualizado, no limite do regulamento do Fundo Master, deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.
- (X) **RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo Master poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master e, conseqüentemente a Classe Única e os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (XI) **RISCO DE DILUIÇÃO:** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- (XII) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA:** A Classe Única adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, do Fundo Master, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.
- (XIII) **RISCO RELACIONADO À RESPONSABILIDADE LIMITADA.** A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, Não há evidências de como o serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não podemos prever ou controlar como a legislação será aplicada às nossas atividades ou aos nossos investimentos, nem garantir que as medidas que tomamos para nos adequar ou nos proteger da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os investidores devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o fundo e seus investidores.

- (XIV) **RISCO RELACIONADO À RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.** A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 03 de abril de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe Única, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe Única e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Caso a Classe Única seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe Única para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão da Classe Única por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos, em especial, mas não apenas com relação aos fundos de investimento que, tal como a Classe Única, buscaram, com fundamento no Código Civil, a aplicação da responsabilidade limitada de seus cotistas antes da entrada em vigor da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, conforme alterada. Não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM aplicável aos fundos de investimento em participação. Por fim, não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência da produção de efeitos de nova regulamentação (notadamente, com relação ao período anterior à sua entrada em vigor), o Artigo 1.368 do Código Civil não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, segundo a qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo da Classe Única.

- (XV) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORES E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO MASTER:** O Fundo Master e, conseqüentemente, a Classe Única, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.
- (XVI) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA:** As aplicações da Classe Única nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

patrimônio da Classe Única, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

- (XVII) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** A Classe Única é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.
- (XVIII) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.
- (XIX) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (XX) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe Única. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (XXI) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço da Classe Única tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço da Classe Única, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Master encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (XXII) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CLASSE ÚNICA E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.
- (XXIII) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO POR PARTE DA CLASSE ÚNICA:** Os investimentos da Classe Única e do Fundo Master são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Master estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo Master e, conseqüentemente, para a Classe Única e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo Master e da Classe Única.
- (XXIV) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES:** O Fundo Master poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas, os cotistas do Fundo Master ou outros Veículos Feeder detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe Única poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe Única.
- (XXV) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL:** Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- (XXVI) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

- (XXVII) **RISCO DE APROVAÇÕES:** Investimentos do Fundo Master em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo Master e, em consequência, da Classe Única.
- (XXVIII) **RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:** As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (XXIX) **RISCO DE COINVESTIMENTO:** A Classe Única poderá coinvestir com outros Veículos Feeder e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única no Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança do Fundo Master e, conseqüentemente, das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe Única, na posição de cotista minoritário do Fundo Master, estará sujeito aos atos de governança de eventuais comitês ou conselhos de cotistas instalados no Fundo Master cujos membros não foram indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. Adicionalmente, o Fundo Master poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Master nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Master, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Master, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única ou do Fundo Master, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Master com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe Única.
- (XXX) **RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS:** O Fundo Master poderá, na forma prevista no seu regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. A Classe Única, por sua vez, poderá

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder e/ou Cotistas e/ou cotistas dos Veículos Feeder e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e/ou pelos cotistas do Fundo Master e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(XXXI) **RISCO SOCIOAMBIENTAL:** As operações da Classe Única, do Fundo Master, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe Única, o Fundo Master, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo Master, da Classe Única e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe Única, do Fundo Master, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(XXXII) **RISCO CAMBIAL:** Em função de parte da Carteira do Fundo Master poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe Única poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.

(XXXIII) **RISCO RELACIONADO À PANDEMIA:** Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Fundo Master, da Classe Única e das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos à Classe Única no âmbito da Primeira Oferta ou de eventuais ofertas subsequentes pelo Fundo.

(XXXIV) **DEMAIS RISCOS:** A realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

## CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**17.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN nº 5.111 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**17.1.1** O Administrador poderá propor ou realizar, conforme o caso, a reavaliação dos ativos da Carteira, inclusive, mas não se limitando a, nas seguintes hipóteses:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida pelo Fundo Master;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de amortizações, resgates, dividendos ou juros relativamente aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido, concessão de plano ou homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como houver pedido ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas pelo Fundo Master, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas pelo Fundo Master, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas pelo Fundo Master;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Sociedades Investidas pelo Fundo Master;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas pelo Fundo Master;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Gestor;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com ativos investidos pelo Fundo Master de emissão de Sociedades Investidas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**17.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe.

**18.1.1** Não obstante o disposto no caput deste Artigo, o Cotista poderá divulgar o conteúdo previsto no caput: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; (ii) aos titulares de seu capital social, conselheiros, diretores e representantes legais; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**18.2** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

**18.3** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**18.4** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**18.5** O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo e/ou a Classe no momento de constituição do Fundo e da Classe.

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### APENSO I

#### GLOSSÁRIO

“Administrador”	significa o <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.  Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Elegíveis”	Significa as cotas de emissão do Fundo Master.
“Auditor Independente”	Significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM, para prestar os serviços de auditoria independente ao Fundo.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; sendo certo que, para o cálculo da Taxa de Performance e/ou do Preço de Integralização conforme o Benchmark, nos termos deste Regulamento: (i) para os períodos nos

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador; e (ii) após o cálculo de atualização pelo Benchmark realizado nos termos do item (i) acima, uma vez que seja feito o respectivo provisionamento e/ou pagamento da Taxa de Performance, ou a fixação do Preço de Integralização, conforme o caso, os valores considerados para tanto não serão revistos após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE.

<b>“Boletim de Subscrição”</b>	Significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe.
<b>“CAM”</b>	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
<b>“Capital Autorizado”</b>	Significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento da Classe, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas da Classe sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. O Capital Autorizado da Classe está limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), menos o valor do Capital Subscrito das Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Oferta. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
<b>“Capital Integralizado”</b>	Significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe a título de integralização de suas Cotas.
<b>“Capital Subscrito”</b>	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização e/ou da alteração do Preço de Integralização, nos termos do item 11.1.1 do Anexo I deste Regulamento ou do respectivo Suplemento, conforme o caso;
<b>“Carteira”</b>	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos.
<b>“Chamada de Capital”</b>	Significa as chamadas de capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento.
<b>“Classe” ou “Classe Única”</b>	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada <b>CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .
<b>“CNPJ”</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<b>“Código ART”</b>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Compromisso de Investimento”</b>	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
<b>“Conflito de Interesses”</b>	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada à Classe Única, ao Fundo Master, às Sociedades Alvos e/ou às Sociedades Investidas que possa, em detrimento dos interesses da Classe Única, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas da Classe Única ou do Fundo Master, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas da Classe Única ou do Fundo Master, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe Única e da totalidade dos Cotistas da Classe.
<b>“Conta da Classe”</b>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
<b>“Cotas”</b>	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
<b>“Cotistas”</b>	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
<b>“Cotista Inadimplente”</b>	Significa o Cotista que, após o recebimento de comunicação enviada pelo Administrador sobre o inadimplemento de uma Chamada de Capital, não regularize a referida Chamada de Capital no prazo de 3 (três) Dias Úteis.
<b>“Custodiante”</b>	Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Início do Fundo”</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Oferta, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa (i) em relação à Classe, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) em relação a qualquer pagamento ou procedimento

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“EAPC”	Significa as entidades abertas de previdência complementar, conforme definidas na Resolução CMN 4.993.
“EFPC”	Significa as entidades fechadas de previdência complementar, conforme definidas na Resolução CMN 4.994.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“Fatores de Risco”	Significa os fatores de risco, não exaustivos, a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe, conforme disposto neste Regulamento;
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“Fundo”	Significa o <b>BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .
“Fundo Master”	Significa o <b>BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> , em constituição, a ser administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor.
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestor”	Significa o <b>BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA/IBGE”	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Justa Causa”</b>	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações,:(i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
<b>“Lei de Arbitragem”</b>	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<b>“Lei Anticorrupção Brasileira”</b>	Significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<b>“Matérias Qualificadas Master”</b>	Significam as seguintes matérias indicadas nas alíneas “(xxiii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas Fundo Master sobre a destituição ou substituição do Administrador da posição de administrador fiduciário do Fundo Master, bem como a escolha de seu substituto”, “(xxiv) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre a destituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master <u>sem</u> Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto”, “(xxv) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre a destituição ou substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Master <u>com</u> Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto”, “(xxvi) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre o aumento na taxa de administração ou da taxa de performance do Fundo Master”, “(xxvii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo Master e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo Master e qualquer de seus cotistas, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas do Fundo Master”, “(xxviii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em uma assembleia de cotistas Fundo Master sobre a inclusão de encargos não previstos no regulamento do Fundo Master ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no regulamento do Fundo Master” do item 13.2 do Anexo I, com relação às quais os Cotistas terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, nas Assembleias de Cotistas do Fundo Master.
<b>“MDA”</b>	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“Montante Mínimo por Investidor”</b>	Significa o montante mínimo de Cotas que deverão ser subscritas por cada Investidor no âmbito da Primeira Oferta, equivalente a

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.000.000 (cinco milhões de Cotas), totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão

#### “Oferta”

Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.

#### “Outros Ativos”

Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em cotas do Fundo Master, nos termos deste Regulamento, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 ou outra resolução que venha a substituí-la, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, bem como aqueles que investem direta e/ou indiretamente em crédito privado; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Especial poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso, desde que permitidos pela regulamentação aplicável; (iv) outros ativos permitidos pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos deste Regulamento.

#### “Partes Relacionadas”

Significa (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das pessoas mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer pessoa que controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de pessoa indicada no item (i) acima.

#### “Patrimônio Líquido”

Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma algébrica de disponível da Classe com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos da Classe.

#### “Período de Desinvestimento”

Significa o período iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual a Classe não poderá realizar novos investimentos no Fundo Master para investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total da Classe.

#### “Período de Investimento”

Significa o período de 5 (cinco) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por um período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Especial, sendo que tal prorrogação não implica na alteração do Prazo de Duração da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Pessoa”</b>	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
<b>“Política de Investimentos”</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
<b>“Prazo de Duração”</b>	Significa o período durante o qual o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, realizará as atividades previstas neste Regulamento, correspondente a 10 (dez) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral e/ou Especial, conforme aplicável.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o Administrador e o Gestor.
<b>“Preço de Integralização”</b>	Significa o valor unitário de integralização das Cotas, conforme determinado nos termos do item 10.1.1 do Anexo I, no âmbito da Primeira Oferta, ou do respectivo Suplemento, para as emissões subsequentes de Cotas, conforme o caso, observado que, independentemente da variação do Preço de Integralização nos termos previstos no item 10.3 do Anexo I ou no respectivo Suplemento, conforme aplicável, os Cotistas não estarão obrigados a integralizar Cotas em montante total superior ao respectivo Capital Subscrito.
<b>“Primeira Oferta”</b>	Significa a primeira oferta pública de Cotas da Classe, as quais serão objeto de oferta registrada perante a CVM sob o Rito Automático, conforme as condições estabelecidas no item 10.1.1 do Anexo I deste Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão.
<b>“Regulamento”</b>	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”</b>	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
<b>“Resolução CMN 4.373”</b>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Resolução CMN 4.963”</b>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CMN 4.993”</b>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CMN 4.994”</b>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Rito Automático”</b>	Significa o rito de registro automático de distribuição, conforme definido nos arts. 26 e 27 da Resolução CVM 160.
<b>“RPPS”</b>	Significa os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme definidos na Resolução CMN 4.963.
<b>“SELIC”</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>“Seguradoras”</b>	Significa as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradores locais, conforme definidos na Resolução CMN 4.993.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Significa as sociedades que desenvolvam atividades no Brasil, a serem selecionadas pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando a, aquelas com foco nos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações, a serem investidas pelo Fundo Master nos termos do seu regulamento.
<b>“Sociedades Investidas”</b>	Significa as Sociedades Alvo que receberem, direta ou indiretamente, investimentos pelo Fundo Master.
<b>“Suplemento”</b>	Significa qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do <b>Apêndice I</b> deste Regulamento.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa devida em contrapartida à prestação dos serviços de administração, emissão de Cotas, escrituração de Cotas, controladoria e gestão dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista neste Regulamento.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 15.1 acima do Anexo I.
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 15.1 acima do Anexo I.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 15.1 acima do Anexo I.
<b>“Taxa de Ingresso”</b>	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 15.1 acima do Anexo I.
<b>“Taxa de Performance”</b>	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 15.1 acima e seguintes deste Anexo.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
<b>“Veículos Feeder”</b>	Significam todos os veículos de investimento, incluindo o Fundo, considerados Investidores Qualificados, geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, constituídos no Brasil ou no exterior, com o objetivo de investir, de forma direta, no Fundo Master, e que efetivamente adquiram do Cotas do Fundo Master.

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### APENSO II

#### MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

<b>Montante Total da Oferta:</b>	R\$ [•] ([•]).
<b>Quantidade de Cotas:</b>	[•] ([•]) Cotas.
<b>Valor de Emissão Unitário da Cota:</b>	R\$ [•] ([•] reais).
<b>Preço de Subscrição:</b>	R\$ [•] ([•] reais).
<b>Preço de Integralização:</b>	R\$ [•] ([•] reais).
<b>Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:</b>	R\$ [•] ([•] reais).
<b>Aplicação mínima por investidor:</b>	R\$ [•] ([•] reais).
<b>Forma de Distribuição:</b>	[•].
<b>Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:</b>	<p>As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador.</p> <p>[A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.] {ou} [Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até [10] ([dez]) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.]</p>
<b>Público Alvo:</b>	[•].
<b>Período de Colocação:</b>	[•].
<b>Coordenador Líder:</b>	[•].